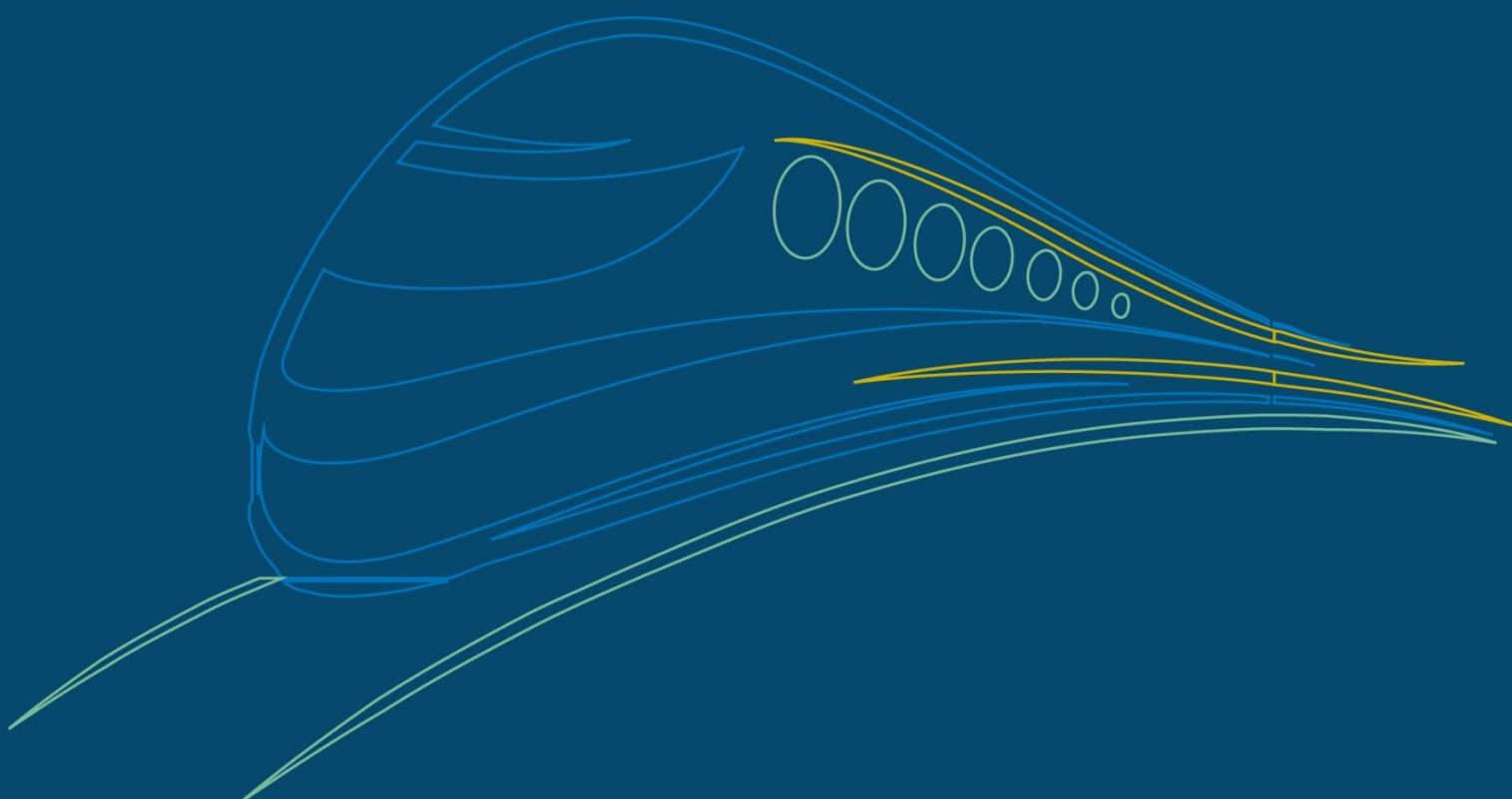


REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL DA CBTU

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU

CNPJ: 42.357.483/0001-26
NIRE: 3.330.008.324-3



HISTÓRICO DE REVISÕES





SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
CAPÍTULO I – MISSÃO DO CONSELHO FISCAL	4
CAPÍTULO II – ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	4
CAPÍTULO IV – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS	6
CAPÍTULO V – ELEIÇÃO, INVESTIDURA E COMPOSIÇÃO.....	7
CAPÍTULO VI - PRAZO DE ATUAÇÃO	8
CAPÍTULO VII - NORMAS DE FUNCIONAMENTO.....	8
CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES	10
CAPÍTULO IX - AUSÊNCIA EVENTUAL E VACÂNCIA.....	10
CAPÍTULO X - SECRETARIA DOS ÓRGÃO COLEGIADOS	11
CAPÍTULO XI – RELACIONAMENTO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS.....	12
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS	13



INTRODUÇÃO

O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal – CONFI da Companhia Brasileira de Transportes Urbanos - CBTU, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia, as normas legais aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa, cabendo destacar os seguintes documentos:

I - Lei Federal nº 6.404, de 15/12/1976 – Lei das Sociedades Anônimas;

II - Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016 – Estatuto das Empresas Estatais;

III - Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 - regulamenta a Lei nº 13.303/16, no âmbito da União;

IV - Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa – IBGC;

V - Boas Práticas de Governança Corporativa para Sociedades de Economia Mista - IBGC; e

VI - Guia de Orientação para o Conselho Fiscal – IBGC.



CAPÍTULO I – MISSÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 1º. O Conselho, órgão colegiado, não integrante da Administração, com ação individualizada de seus membros, tem, na qualidade de representante dos acionistas, a missão fiscalizadora das contas e dos atos dos administradores.

Parágrafo único – O Conselho tem como objetivo verificar e fiscalizar o atendimento das finalidades institucionais estabelecidas no Estatuto, dentro dos princípios de ética, equidade e transparência, por meio de opiniões, recomendações, elaboração de pareceres, assim como pelo conhecimento de denúncias, zelando pelos interesses da CBTU.

CAPÍTULO II – ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho deve exercer a função fiscalizadora, cuidando pelo atendimento das obrigações legais e estatutárias por parte da administração da CBTU, cumprindo as seguintes diretrizes:

- I - observar o objeto social da CBTU, contemplado no Estatuto;
- II - zelar pelos interesses da União, único acionista, sem perder de vista as demais partes relacionadas;
- III - atuar de forma independente e no interesse da empresa.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras competências previstas na



legislação:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;

VIII - examinar o RAINT e PAINT;

IX - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;



X - aprovar seu Regimento Interno e seu Plano de Trabalho Bianual;

XI - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO IV – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art. 4º. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender os seguintes critérios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou

b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa.

IV - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945/2016, conforme dispõe o inc. IV do art. 40 do citado Decreto;

V - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404/1976;

VI - não ser ou ter sido membro de órgão de administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da empresa estatal ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo, ou ser



cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa estatal;

§ 1º - A formação acadêmica deverá contemplar, no mínimo, curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;

§ 2º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido;

§ 3º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 5º. Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal, titular e suplente, deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia;

§2º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do respectivo formulário padronizado;

§3º - As vedações serão verificadas por meio da auto declaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

CAPÍTULO V – ELEIÇÃO, INVESTIDURA E COMPOSIÇÃO

Art. 6º. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

§1º - Os critérios de elegibilidade dos conselheiros deverão observar o disposto no artigo



26 da Lei nº 13.303/2016 e no artigo 162 da Lei nº 6.404/1976;

§2º – Os membros do Conselho Fiscal são investidos em seus cargos desde a data de sua respectiva eleição.

Art. 7º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I – 01 (um) indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Decreto nº 8.945 de 27/12/2016; e

II – 02 (dois) indicados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

CAPÍTULO VI - PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 8º. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, admitidas o máximo de 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Atingido o limite a que se refere o artigo acima, o retorno do membro do Conselho Fiscal na mesma função só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

CAPÍTULO VII - NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O Conselho terá funcionamento permanente, nos termos deste Regimento, do Estatuto Social, da Lei nº 6.404/1976 e da Lei nº 13.303/2016, regulamentada pelo De-



creto nº 8.945/2016, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo único – Os conselheiros eleitos receberão, no ato da posse, cópia integral do Estatuto Social, dos Regimentos Internos e do Código de Conduta e Integridade da Companhia.

Art. 10. O Conselho definirá, com a antecedência necessária, a pauta da reunião ordinária para exame prévio da documentação, que será disponibilizada em meio eletrônico.

Parágrafo único – O documento de convocação para as reuniões deverá indicar a data de sua realização, o local e horário, bem assim os assuntos que constarão da ordem do dia.

Art. 11. Os membros do Conselho devem buscar o consenso ou a expressão da maioria de opiniões nas reuniões.

§1º O conselheiro em discordância com a posição dos demais, durante as votações, deverá manifestar o voto de divergência, a ser devidamente registrado em ata, sob o risco de ser solidário, em caso de responsabilização do Conselho;

§2º As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observando-se, ainda, o disposto no §5º, art. 157, da Lei nº 6.404/1976.

Art. 12. Os conselheiros deverão participar de treinamento específico, nos termos do art. 17, § 4º, Lei nº 13.303/2016 e do art. 42, § 1º ao 6º, do Decreto nº 8.945/2016.

Art. 13. A remuneração dos membros do Conselho, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia, necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, na forma do § 3º, art. 162º, da Lei nº 6.404/1976.



CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES

Art. 9º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal deverão:

I – Eleger seu Presidente, a quem competirá a coordenação dos trabalhos do Colegiado e sua representação, o que não implica em qualquer hierarquia em relação aos demais membros do Conselho.

II – Elaborar calendário de reuniões ordinárias para o exercício, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, em caráter extraordinário; e

III – Elaborar Plano de Trabalho, que conterà matérias relativas à sua função fiscalizadora.

§2º - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na Sede da Companhia, ou em uma de suas Superintendências, quando a visita àquela unidade se fizer necessária;

§3º - As reuniões do Conselho Fiscal devem ser presenciais, admitindo-se a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelos demais conselheiros.

CAPÍTULO IX - AUSÊNCIA EVENTUAL E VACÂNCIA

Art. 10. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas ausências eventu-



ais, devidamente justificadas, pelos respectivos suplentes.

§1º - O conselheiro deverá comunicar ao Presidente do Conselho e à Secretaria dos Órgãos Colegiados, com a maior antecedência possível, a impossibilidade de comparecimento à reunião, cabendo a essa Secretaria adotar as providências necessárias para garantir a presença do conselheiro suplente à reunião;

§2º - O conselheiro deverá justificar, documentalmente, três ausências seguidas.

Art. 11. A vacância do cargo de conselheiro dar-se-á por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

§1º - A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita à CBTU, com ciência aos demais conselheiros fiscais;

§2º - Na hipótese de vacância do conselheiro titular, o membro suplente assume a vaga no Conselho até a eleição do novo titular.

CAPÍTULO X - SECRETARIA DOS ÓRGÃO COLEGIADOS

Art. 12. Compete à Secretaria dos Órgão Colegiados, no que se refere às reuniões do Conselho:

I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações dos conselheiros para posterior deliberação;

II – proceder a convocação das reuniões do Conselho, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros, e aos demais participantes convocados pelo colegiado, com a antecedência necessária, juntamente com a pauta dos as-



suntos a serem tratados;

III - zelar para que os conselheiros recebam, com a devida antecedência, a documentação necessária à deliberação dos assuntos constantes da ordem do dia;

IV – com base no Calendário de Reuniões aprovado pelo membros do Conselho Fiscal, providenciar, com a maior antecedência possível, as reservas de hotel e passagens aéreas;

V - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio, e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

VI - arquivar, publicar e registrar as atas das reuniões.

CAPÍTULO XI – RELACIONAMENTO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 13. O Conselho deve manter, com independência, estreito e produtivo relacionamento com a Diretoria Executiva da CBTU, visando o cumprimento de suas funções legais e estatutárias, o fluxo de informações e a preservação dos interesses da Companhia e da União.

Art. 14. O Conselho, com a finalidade de mitigar riscos e reduzir prejuízos à CBTU, e no interesse maior da União, poderá apresentar sugestões à Diretoria Executiva, sem interferir em questões relacionadas com a estratégia de gestão.

Art. 15. O Conselho deverá ter acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, o que inclui documentos específicos que solicitar aos órgãos a que se refere o caput deste artigo.



Art. 16. Os conselheiros poderão manter articulação com a Secretaria, objetivando esclarecer dúvidas e orientar sua atuação no interesse da CBTU.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A CBTU assegurará aos membros do Conselho, por meio de sua área jurídica ou de profissionais contratados, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após o respectivo mandato, por atos relacionados com o exercício de suas funções, devendo a CBTU, ainda, arcar com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo único – O conselheiro que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, fica obrigado a ressarcir à CBTU os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando os interesses da Companhia.

Art. 18. Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida existente em relação a este Regimento, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.